



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XV - Nº 106

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1973

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item (s) XIX do Regulamento do DNRE aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.068 - Exonerar o Engenheiro Walfredo Gomes de Castro Mourilhe, matrícula número 1.161.915, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão símbolo 4-C, da Chapa da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração.

Nº 1.069 - Nomear o Engenheiro David Wilkind Schwartz matrícula número 1.045.152, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Coordenação Auxiliar da Diretoria de Administração, na forma do disposto no item III do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.063,00 (hum mil e oitenta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações, publicada no Diário Oficial de 27 de abril de 1973 - Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 666, de 23 de abril de 1971, resolve:

Nº 1.090 - Dispensar o Engenheiro David Wilkind Schwartz, matrícula nº 2.045.152, da função gratificada, símbolo 1-R, de Assistente da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração.

Nº 1.092 - Designar o Engenheiro Walfredo Gomes de Castro Mourilhe, matrícula número 1.161.915, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-P, de Adjunto do Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 833,00 (oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificação publicada no Diário Oficial de 27-4-73. - Téc.-Adm. Geral José da Oliveira, Diretor da Diretoria de Pessoal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

ATO Nº 27, DE 23 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (CNPVN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1969, resolve:

Designar Assessor Administrativo deste Conselho Miró Barroso Barbosa Lima, servidor do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em exercício do CNFPV, - Hildebrando de Araújo Góes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 176 - Autorizar a Estrada de Ferro Campos do Jordão a adotar os valores das Taxas Acessórias, Transportes e Serviços Especiais, constantes do Capítulo IX da Pauta C. G. T.-5 que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Fiscalização.

Nº 177 - Autorizar a abertura ao tráfego, em caráter provisório, do trecho ferroviário compreendido entre os quilômetros 0 e 44 da ligação Itapeva - Ponta Grossa, do Tronco Sul, a ser operado pela Ferrovia Paulista S. A. - FEPASA. - Horácio Madureira.

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 29-73

677ª Reunião (Ordinária), de 3 de maio de 1973.

Processo nº 6-69-CFN

Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação de prazo contratual.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 37-73 - CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador Geral deste Departamento, através do Ofício nº 30-PJ, de 25 de abril p. passado, da prorrogação, até 31-12-73, do contrato assinado, em 12-3-69, com

a Elma Saboia Campos S.A. - Engenheiros Empreiteiros, relativamente aos serviços da Ligação Itapeva - Ponta Grossa, do Tronco Sul, entre os quilômetros 39 e 46.

Sala das Reuniões, 3-5-73, ano 11 do Conselho. - Eduardo Rios Filho, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 30-73

677ª Reunião (Ordinária), de 3 de maio de 1973.

Processo nº 20-73-CFN

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato com a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construções S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 38-73-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio na alínea 7, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28-11-62, e artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, o Contrato nº 4-73, este no valor de vinte e três milhões, trezentos e cinqüenta mil, duzentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 23.350.290,00), assinado em 26 de abril de 1973, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construções S.A., para executar as obras de conclusão do subtrecho entre os kms. 46 e 56, do Trecho Itapeva -

Ponta Grossa, do Tronco Sul, no Estado do Paraná.

Sala das Reuniões, 3-5-73, ano 11 do Conselho. - Eduardo Rios Filho, Presidente.

Comissão

Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 16 de maio de 1973

Proc. nº 2.604-73 - No requerimento em que a firma "Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A." requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido - de acordo com os pareceres. - Emanuel Nazzari da Silva.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 119, DE 2 DE MAIO DE 1973

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Apresentar compulsoriamente, a partir de 10 de janeiro de 1973, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o Conferente nível 18, Mário Marques Alcofina, do Quadro de Pessoal - Parte Suplementar desta Superintendência, nos termos do artigo 176, I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101 e 102, itens II, da Constituição da República Federativa do Brasil, de conformidade com as disposições do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967. - Paulo N. Pamplona Cortê Real.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67,

Tendo em vista o despacho exarado pelo Senhor Ministro da Agricultura no Processo nº 7.190-72, as fls. 141, publicado no Diário Oficial

de 4.8.72 e observadas as instruções aprovadas pela Portaria Ministerial nº 242, de 19.7.71, resolve.

Nº 3.451-DA-1 - Inclui no Grupo Tabela de que trata a Portaria número 3.072-DA, de 20.9.72 (Jarim Botânico), a partir desta data os seguintes participantes: Arnaldo Ubrayara de Carvalho, Aldineia de Costa V. Mendes, Aldineia Pereira da Silva, Arlindo Gonçalves Maia, Airton Alves da Fonseca, Carlos Alberto A. de Souza, Daques Benedito, Dulcinea A. Bastos, Eden Borges Pinheiro, Gilberto Alves, José Cursineo de Almeida, José Ferreira da Silva, Noemia Luzia Aguiar, Ronaldo de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada:
Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS. Rows: Semestre, Ano, Exterior, Mensal, Semestral, Anual.

PORTE AEREO

Mensal ... Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual ... Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Circulações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado...

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito à Seção de Redação...

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Oliveira Sena, Ruth Quintino, Rosário Angélico, Sebastião Pinto dos Santos, Silésia Maria R. da Silva, Vera Maria Vidal Fernandes, Vanda Herculano e Walter Moncorvo de Lima.

II - Incluir, ainda, no referido Grupo Tarefa, como participantes, Sérgio Barros, excluindo-o do Grupo Tarefa de que trata a Portaria número 3.073-DA de 20.9.72 (DAP).

III - Considerar excluído do Grupo Tarefa de que trata a Portaria n.º 3.072, de 20-9-72, Klebert de Passos de Oliveira.

N.º 3.452-DA-1 - Alterar a finalidade do Grupo Tarefa de que trata a Portaria n.º 3.072-DA, de 20.9.72, que passa a denominar-se "Grupo Tarefa destinado a dinamizar as atividades dos órgãos do IBDF, sediados no Estado da Guanabara, até que se processar a transferência das unidades dos órgãos centrais para Brasília".

II - Incluir como participantes deste Grupo Tarefa, a partir desta data, os seguintes: Sergio Alves de Melo, Carlos Renato de Jesus Paiva Newton Braz de Figueiredo, Affonso Henrique G. Corrêa, Albano da Silva Freire, Lúzia de Campos Matuieira, Francisca Pereira Marques, Gerson dos Santos Ferreira, Hilda Carvalho Corrêa, Hugo Antonio Giacola, Inésio dos Santos, Iracema Ferreira Ribeiro, Leda Regina Souta David, Leisa Alves Abrantes, Lucia Regina de Vasconcelos, Juvenal Casemiro da Conceição, Josias Santos Pacheco, Marília Dias Mastrange, Maria José Ferreira, Maria Augusta Hanna, Sergio de Souza Cajazeira, João Ferreira de Souza e Gislaíne Jorajá.

III - Incluir, também, como participantes deste Grupo Tarefa, excluindo-os do Grupo Tarefa criado pela Portaria n.º 3.008-DA, de 21-8-72 (DAP): Magno Mathous da Rocha, José Teixeira Bomba, Carlos Roberto Gibara e Humberto Nobrega Francisco.

IV - Considerar excluído do Grupo Tarefa de que trata a Portaria

n.º 3.073-DA de 20.9.72, Maria Madaléide Alves Dantas. - Joaquim Francisco de Carvalho - Presidente Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Secretaria de Administração

PORTARIA N.º 203, DE 18 DE MAIO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE - no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 92, alínea b, de 27 de fevereiro de 1973 do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 03.688-73, resolve:

Nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12 da Portaria n.º 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro, à firma "Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação (Filial)", com sede e unidade industrial à rua Chile n.º 84, Natal, Estado do Rio Grande do Norte. - José Anderson Cesar de Queiroz, Secretário de Administração.

GRUPO EXECUTIVO PARA AS TERRAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná, de acordo com o Decreto Federal n.º 51.431, de 19 de março de 1962, tendo em vista a Portaria número 187, de 10 de maio de 1973, do Ministro da Agricultura e a Deliberação do GETSOP, constante da Ata n.º 140, de 20 de março de 1973, resolve:

N.º 48 - Transferir do acordo patrimonial do GETSOP para a Prefeitura

Municipal de Ampere, o seguinte material:

1 - Trator de Esteira FIAT, modelo 70-CI, fabricação italiana, motor diesel de 74 HP, 1400 RPM, 4 cilindros, motor n.º 034-070704, ano de fabricação 1966, Registro Patrimonial n.º 364, no valor de Cr\$ 40.624,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), data de aquisição 26.12.66, com as seguintes ferramentas: 1 bomba para engraxar manual de 500 gramas, 1 chave de boca Itma 27-32, 1 chave de boca FIAT 27-24, 2 chaves de boca FIAT 22-19, 1 chave de boca FIAT 14-12, 1 chave de boca FIAT 17-13 e 1 chave de fenda.

2 - 1 Jeep Universal com motor de 6 cilindros, cor cinza ano de fabricação 1966, motor n.º B6-268.577, série n.º 0-324-09653, Registro Patrimonial n.º 297 no valor de Cr\$ 4.927,88 (quatro mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e

oito centavos) data de aquisição 12.8.66.

3 - 1 macaco tipo sanfona, com cabo, Registro Patrimonial n.º 629, no valor de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), data de aquisição 11.3.72.

4 - 1 chave de roda em L, Registro Patrimonial n.º 636, no valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), data de aquisição 11.3.72.

5 - 1 extintor CO2 de 1 libra, Registro Patrimonial n.º 476, no valor de Cr 47,52 (quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), data de aquisição 2.7.69.

N.º 49 - Designar a Comissão composta dos Engenheiros Agrônomo Simão Brugnaco Neto, Chefe do Serviço do GETSOP-FB, Mário Lunardon, Assessor e Ernesto Giffoni, Assistente Adjunto, para, sob a Presidência do primeiro, proceder a transferência e entrega à Prefeitura Municipal de Ampere do material de que trata a Portaria n.º 48-73. - Cel. Luiz Barbosa Wolf, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N.º 67, DE 23 DE MAIO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir do dia 26 de março de 1973, Telonia Therezinha de Senna Hill, Professor Auxiliar de Ensino, regida pela C.F.T., conforme processo n.º 2.072-73. - Vandick Londres da Nobrega, Diretor-geral.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de maio de 1973

Elyda Andrade Rezende, requer licença sem vencimentos para acompanhar o marido que se encontra prestando serviços ao Governo do Estado da Bahia, de acordo com o artigo 11º da Lei n.º 1.711-52. Despacho: Deferido, como requer.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: N.º 2.009 - Dispensar, a pedido, a partir de 12 de fevereiro do corrente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ano, Ruth Tanguera de Souza, das atribuições de Laboratorista, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 2.010 — Dispensar, a pedido, a partir de 16 de fevereiro do corrente ano, Ubaldino Borges Júnior, Laboratorista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 2.012 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, Claudio Leopoldo Salim, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 2.022 — Dispensar, a pedido, a partir de 23 de fevereiro do corrente ano, Jean Damas da Silva, das atribuições de Auxiliar Administrativo III, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 2.023 — Dispensar, a pedido, a partir de 2º de março do corrente ano, Ilma Ribeiro de Faria, das atribuições de Auxiliar Administrativo III, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

I — Exonerar, de acordo com a letra "i" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.650, de 1-6-70, José Lopes de Mendonça, do cargo de Professor Assistente, código EC-503, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Adjunto, código EC-502 do mesmo Quadro, de conformidade com a Portaria nº 148, de 12-4-73, publicada no Diário Oficial da União de 27-4-73.

II — Declarar, em consequência, vago um (1) cargo de Professor Assistente, código EC-503, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade. — Prof. Dr. Nóbilio Lopes Tavares da Costa Santos.

Processo nº 639-73 — FCH. Interessada: Vera Lucia Calheiros. Assunto: Acumulação de Cargos Públicos.

Trata este processo da acumulação de cargos em que incide a professora Vera Lucia Calheiros. Para efeito de posse no cargo de Professor Assistente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFAL, declarou exercer o cargo de Professora Secundária nível 18, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, à disposição da Fundação Educacional de Maceió.

2. Por outro lado, a interessada fez prova de que se encontra em gozo de licença sem vencimentos, no período de 1º de março de 1972 à 1º de março de 1974, e que, como Professora Municipal, está vinculada à disciplina Organização Política e Social do Brasil.

3. No Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFAL, a declarante irá ministrar a disciplina História do Brasil, obedecendo o horário de 13,00 às 18,00 horas, das segundas às sextas-feiras.

4. Considerando o seu afastamento do cargo de Professora Secundária

nível 18, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em gozo de licença sem vencimentos, até 1º de março de 1974, torna-se irrelevante, nesta oportunidade, examinar a compatibilidade horária. Quanto à correlação de matérias, julgamos intimamente comprovada, nos termos do § 3º do artigo 26 da Lei 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965.

É o nosso parecer, S.M.J. Comissão de Professores.

Maceió, 26 de fevereiro de 1973. — Padre Hélio Lessa Souza, Presidente. — Padre João Leite Neto. — Prof. Gilberto de Macedo.

Interessado: José Maria Cavalcanti Constant

Processo nº 971-73-FN-UFAL. Assunto: Acumulação de Cargos.

Verifica-se, neste processo, a possibilidade da acumulação dos cargos de Professor Assistente do Departamento de Medicina Clínica da Faculdade de Medicina da UFAL e de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, por parte do Professor José Maria Cavalcanti Constant.

2. Conforme declaração do INPS, o interessado cumpre, naquele órgão o horário de 13,00 às 18,00 horas, de segunda à sexta-feira. No cargo de Professor Assistente, segundo declaração do Diretor da Faculdade de Medicina, ficará sujeito ao horário de 7,00 às 12,00 horas, às segundas, terças, quintas e sextas-feiras; e de 8,00 às 12,00 horas, às quartas-feiras.

3. A disciplina que irá ministrar no Departamento de Medicina Clínica da Faculdade de Medicina, integra o currículo do curso Médico, cujos conhecimentos científicos guardam íntima correlação.

4. Em conclusão, somos pela viabilidade da acumulação, considerando haver correlação de matérias e compatibilidade de horários, de acordo com o § 3º do artigo 26 da Lei 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965.

É o nosso parecer, S.M.J. A Comissão de Professores, em Maceió, 17 de abril de 1973. — Djalma Gama Breda, Presidente. — Maria das Vitórias Pontes de Miranda — Luiz da Rocha Sampaio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 339, DE 10 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuições conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 00-1.084-73, resolve:

Nos termos dos artigos 53, item II, da Lei nº 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965, e 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com o art. 17, parágrafo único, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, com a redação dada pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, conceder aposentadoria à Professora Judith Rabello Barcellos no cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP da UFMG, lotada na Escola de Música, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 2/25 (dois vinte e cinco avos) da gratificação relativa ao regime de 24 horas semanais, ao qual se refere o artigo 1º do Decreto número 66.258, de 25 de fevereiro de 1970, em virtude de ter provado contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, dos quais 2 (dois) no referido regime de trabalho, com o que fica modificada a Portaria número 217, de 28 de março de 1973, publicada no Diário Oficial de 5 de abril de 1973. — (a) Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1973

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 27 e 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 198 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, in fine da Constituição Federal, a Leonilda da Silva Costa, matrícula número 2.299.754, ocupante do cargo de Servical, Código GL-102.5.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotada no Instituto Central de Letras. — José Roldenick da Rocha Leão.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE JANEIRO DE 1973

Os Reitores da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e da Universidade Federal Fluminense, — usando da atribuição que lhes conferem os arts. 27, 28 e 29 da Lei número 4.381-A-65 e tendo em vista o que consta do Processo UR-nº 217-73, resolvem:

Transferir Flávio Aurélio Wandcock, Professor Titular EC-501, Matrícula nº 2.191.869 do Quadro Único do Pessoal da Universidade Federal Fluminense para o Quadro Único do Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. — Fausto Aita Gai, Reitor da UFRJ. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor da UFRJ.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 78, de 1973

PORTARIAS P/PA, DE 17 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 578 — Promover, de acordo com o artigo 29, de Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do Nível 5-A para o nível 6-B, da Série de Classes de Servical, Código GL-102, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente.

Nome — Decorrência da Vaga I — A partir de 31 de março de 1972

Por Merecimento

Luiz Souto da Costa — Exon. Abel Cupertino. Maria José Madaleno Tertuliano da Silva — Apos. Nelson Mendes da Silva.

2 — A partir de 30 de junho de 1972 a) Por Merecimento:

Yolanda Bressola — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. José Gomes de Moura — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72

Manoel Sebastião de Souza — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Manoel João de Araújo — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Luiz Gonzaga de Alencar — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Jandira Martins Quaresma — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Agostinho Ribeiro Filho — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Maria José de Oliveira Rosa — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Maria Benedita de Oliveira — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Abigail Araújo Santana — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Maria Stela Lucena de Brito — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Manoela Gonçalves de Medeiros — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Agar Rodrigues Magalhães — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Maria Deuzimar Marques Silva — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Elza Machado Silveira Braga — Mantida pelo Decreto nº 70.291-73. Esmerina Lucena de Andrade — Mantida pelo Decreto nº 70.291 de 1972.

Adeia Cosme da Silva — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Maria dos Santos Silva — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Djanira da Silva Brum — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Brigida Gonçalves da Silva — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Braz Luiz Silva — Mantida pelo Decreto nº 70.291.

Creuza Rodrigues de Lima — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Matilde Ferreira da Silva — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Antônio Martins de Souza — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

b) Por Antiquidade: Manoel Severino dos Santos — Aposentadoria — Paulo Garcia de Araújo Ribeiro.

Jandira Frank Kaufmann — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Moacir Machado Gomes — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Bernadina da Conceição Souza — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Jandira Xavier Fonseca de Carvalho — Mantida pelo Decreto número 70.291-72.

Ana Bezerra da Silva — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Maria Neuza de Moura Câmara — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Maria Irene Ferreira de Araújo — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Zilda Moreira Coelho — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

José Hélio Romualdo da Silva — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

José Fortunato Tavares — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Regina Célia Pereira — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

João Gonçalves Sales — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Tomar sem efeito a promoção de Antônio Maia Coutinho, constante da Portaria nº 1.384, de 22 de agosto de 1972, publicada no BI nº 168-72.

Nº 579 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Assistente Social, Código TC-1.301, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

I — Do nível 21-B para o nível 22-C A partir de 31 de março de 1967

Por Merecimento: Ruth Assis Chagas — Apos. Eugênia de Azevedo Ferreira.

II — Do Nível 20-A para o nível 21-B

1 — A partir de 31 de março de 1967.

Por Merecimento: Matília Lacerda Fernandes Rosa — Prom. Ruth Assis Chagas.

2 — A partir de 30 de junho de 1972.



a) Por Merecimento:
 Celso Sarmento de Medeiros —
 Criado pelo Decreto nº 70.391-72.

b) Por Antiquidade:
 Severina Bastiana da Silva — Criada pelo Decreto nº 70.291-72.

Nº 350 — Promover, por merecimento, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 3.750, de 12 de junho de 1960 a partir do 30 de junho de 1973, do nível 8-A para o nível 9-B, da Série de Classes de Eletricista Operador, o servidor Augusto Barbosa, em vaga mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Nº 401 — Homologar a Ordem Interna de Serviço IAAK nº 79, de 9 de setembro de 1971, que designou José de Souza Nóbrega, Escribário, nível 8-A, matrícula nº 1.779.676, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Classificação e Empenho (AKY), da Seção de Contabilidade (AKW), do Hospital Alcides Carneiro (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 402 — Homologar a Ordem Interna de Serviço IAAE nº 78, de 9 de setembro de 1971, que designou Romero Figueiredo Agra, Escribário, nível 8-A, matrícula nº 2.102.006, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Registro Analítico (AKX), da Seção de Contabilidade (AKW), do Hospital Alcides Carneiro (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto na Instrução nº 52-72, resolve:

Nº 406 — Designar Déa Prata de Carvalho Gomes dos Santos, Médica, nível 22-B, matrícula nº 1.391.203, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assessor para assuntos de Medicina, do Hospital dos Servidores da União, do Quadro Especial do HSP, criado pelo Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 407 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra função, Déa Prata de Carvalho Gomes dos Santos, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.391.203, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Hospital dos Servidores da União, do Quadro Especial do HSP, criado pelo Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972. — Manoel Afrânio Carneiro de Novais, Presidente.

ORDEN DE SERVIÇO Nº DF-22, DE 22 DE MAIO DE 1973

O Diretor do Departamento de Finanças, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971, resolve:

Designar Célia Leitão de Oliveira Pinto, Contadora, nível 22-C, matrícula nº 1.900.610, ponto nº 2.284, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Registros Analíticos (FAC), do Serviço de Controle e Análise, da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças.

Revogar a Ordem de Serviço nº 20, de 16 de maio de 1973: — Simon Chreid, Diretor.

Retificações

No Diário Oficial de 10 de maio de 1973 — Páginas 1.438-9.

Ordem de Serviço DS-Nº 16, de 18 de abril de 1973

Onde se lê: ... Instruções números 43, de 17-9-71 e 38, de 23-11-72 e, tendo ...

Leia-se: ... Instruções números 49, de 17-9-71 (BI 179-71) e 58, de 23-11-72 (BI 225-72), e, tendo...

Portaria P/Gb nº 523, de 2-5-73

Onde se lê: ... A partir de 31-3-73 — Maria Zilda de Alencar ...

Leia-se: ... A partir de 31-3-73 — Maria Zilda de Alencar ...

Portaria P/Gb nº 528 de 2-5-73

Onde se lê: ... Portaria Gb número 258 ...

Leia-se: ... Portaria Gb número 522 ...

No Diário Oficial de 14-5-73 — Página 1.468

Portaria Gb nº 522, de 9-5-73

Onde se lê: ... Portaria Gb número 522 ...

Leia-se: ... Portaria Gb nº 522... Portaria Gb nº 530, de 9-5-73

Onde se lê: ... Portaria Gb número 530, de maio de 1973

Leia-se: ... Portaria Gb nº 559, de 9 de maio de 1973

Onde se lê: ... Decreto nº 70.755, de 25 de junho de 1972, ...

Leia-se: ... Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, ...

Leia-se: ... Passando ao item c) do Edital de Convocação ...

Onde se lê: ...

Leia-se: ...

... Ações Bonificadas do IRM ...

Leia-se: ...

... Ações Bonificadas do IRB ...

Onde se lê: ... EXIGÍVEL — 5040385,26

Leia-se: ... EXIGÍVEL — 5.040.385,26

Onde se lê: ... 825 (em branco) ...

Leia-se: ...

... Miramar — Caixa Transitória — 825.648,94 ...

Onde se lê: ...

... TOTAL ... 4.981.739,71

Leia-se: ...

... TOTAL ... 4.981.739,70

Onde se lê: ...

PENDENTE — 740.136,91

Leia-se: ...

PENDENTE — 740.136,91

Onde se lê: ...

... Itamaraty — Companhia de Seguros Gerais

Leia-se: ...

... Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais

Onde se lê: ...

... CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal ...

Leia-se: ...

... CAPÍTULO VI — Conselho Fiscal ...

Onde se lê: ...

Na documentação relativa à reforma de estatuto realizada pela Companhia de Seguros e Previdência, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 1973, Seção I, Parte II, fls. 773-774.

Onde se lê: ...

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1972

Diretores — Terumi Hanigaki ...

Leia-se: ...

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1972

Diretores — Terumi Hanigaki ...

Onde se lê: ...

... e inscrito no CPF sob o número 010.282.278 ...

Leia-se: ...

... e inscrito no CPF sob o número 010.282.278 ...

Onde se lê: ...

p. The Kyoei Mutual Fire and Marine Insurance Company, Mitsuko Tanigaki ...

Leia-se: ...

p. The Kyoei Mutual Fire and Marine Insurance Company Mitsuko Tanigaki ...

Leia-se: ...

Na documentação relativa à reforma estatutária realizada pela Companhia Real Brasileira de Seguros e Previdência, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 1973, Seção I, Parte II, fls. 815-816.

Onde se lê: ...

... Fernando Ribeiro — Francisco Rodrigues de Oliveira

Leia-se: ...

... Fernando Ribeiro — Transamérica Representações e Participações Ltda. — p.p. Amâncio Fernandes Barbosa — Fernando Ribeiro — Francisco Rodrigues de Oliveira ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 729

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Suspender até ulterior deliberação em contrário, a concessão do registro de novas firmas exportadoras de café.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1973. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 29 — Dispensar, a pedido, o servidor Jorge Corral de Oliveira, Auxiliar Especializado "G", da função de Chefe da Seção Administrativa, padrão GF-5, da Delegacia da SUSESP do Paraná.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1 de maio de 1973.

Nº 30 — Designar a servidora Marina Luna Machado, Auxiliar Especializada "B", para exercer a função, padrão GF-5, de Chefe da Seção Administrativa, da Delegacia da SUSESP no Estado do Paraná.

Nº 31 — Dispensar, a pedido, o servidor João Batista Brook, Auxiliar Especializado "G", dos encargos de substituto do Chefe da Seção de Fiscalização, da Delegacia da SUSESP, no Estado de São Paulo.

2. A presente Portaria vigora a partir de 27 de abril de 1973.

Nº 32 — Designar o servidor Aldo José Bertoni, Auxiliar Especializado "G", para os encargos de substituto do Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSESP, no Estado de São Paulo, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

Nº 33 — Cessar os efeitos da Portaria nº 90, de 31 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de junho de 1971, que designou a servidora Haydée Judith Zemella, para substituir o Chefe da Seção Administrativa, da Delegacia da SUSESP em São Paulo, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular. — Décio Vieira Veiga.

Retificações

Na documentação relativa à incorporação realizada pela Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1973, Seção I, Parte II, fls. 416-424:

Onde se lê: ... Carlos Washington de Mello ...

Leia-se: ... Carlos Washington Vaz de Mello ...

Onde se lê: ...

... Correção Monetária — 1972 — 683.752,98 — 922.395,84

Leia-se: ...

... Correção Monetária — 1972 — 683.752,98 — 3.922.395,84

Onde se lê: ...

... Passando ao item) do Edital de Convocação ...

COLEÇÃO DAS LEIS

1973

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.213

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.212

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolmo Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

C.É.C. 33.376.989

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

ATIVO		PASSIVO	
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
IMÓVEIS PARA USO E RENDA	17.986.169,29	INSTITUTO NAÇ. PREVIDÊNCIA SOCIAL E IPASE	35.000.000,00
IMÓVEIS EM CONDOMÍNIO	5.593,16	SOCIEDADES DE SEGUROS NACIONAIS	30.795.730,00
IMÓVEIS C/REAVALIÇÃO	28.044.744,80	SOCIEDADES DE SEGUROS ESTRANGEIRAS	4.204.270,00
BIBLIOTECA	54.026,78	RESERVA SUPLEMENTAR	3.456.369,06
MOBÍVEIS	1.439.083,40	CORREÇÕES MONETÁRIAS A CAPITALIZAR	24.749.264,18
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.756.592,90	DEPRECIACÕES ACUMULADAS	10.937.395,07
VEÍCULOS	287.500,04	PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE REALIZAÇÃO DIVIDIDA	4.795.253,74
BENS MÓVEIS C/REAVALIÇÃO	5.529.060,62	PROVISÃO DE PREVIDÊNCIA DO FUNCIONARISMO	2.565.386,66
VALORES VINCULADOS	103.445.763,25	PROVISÃO PARA ENCARGOS TRABALHISTAS	7.965.487,93
TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA	104.865.805,04	PROVISÃO PARA CUSTEIO SUPERIOR DE SEGUROS	14.261,78
AÇÕES E DEBENTURES	3.948.289,53	PROVISÃO PARA ESTUDIOS TÉCNICOS	751.457,63
TÍTULOS DIVERSOS	98.915.995,00	PROVISÃO P/DIFERENÇAS SALARIAIS - P.C.	2.200.000,00
PARTICIP. FUNDO GERAL GARANTIA OPERACIONAL	11.813.539,79	RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS	28.637.465,67
IMÓVEIS ALIENÁVEIS	2.671.051,97	RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS - P.C.	35.358.779,73
BENS MÓVEIS ALIENÁVEIS	5.084,07	RESERVA MATERIAL	238.957,26
EMPRESTIMOS HIPOTECÁRIOS	3.003.500,36	FUNDOS DE ESTABILIDADE	23.165,99
EMPRESTIMOS HIPOTECÁRIOS - S.F.H.	1.671.288,65	FUNDOS PARA CATÁSTROFE	6.302.010,42
EMPRESTIMOS HIPOTECÁRIOS DIVERSOS	389.521,93	FUNDO ESPECIAL DE GARANTIA	55.994,18
PROMISSÁRIOS COMPRADORES DE IMÓVEIS	1.998.735,45	FUNDO GERAL DE GARANTIA OPERACIONAL	8.246.743,87
EMPRESTIMOS COMPULSORIOS	52.010,74	SEGURADORAS DO PAÍS C/RETENÇÃO DE RESERVAS	97.559.331,18
SEGURADORAS PAÍS C/CL. MOEDA ESTRANG. NACIONAIS	155.090,72	SEGURADORAS DO PAÍS C/RETENÇÃO DE FUNDOS	82.365.419,87
SEGURADORAS DO PAÍS C/MOVIMENTO	133.222.645,13	CONSORCIO DO SEGURO DE CRÉDITO À EMPREGAÇÃO	1.355.386,28
SEGURADORAS DO EXTERIOR C/RESERVAS RETIDAS	1.730.384,44	CONSORCIOS DIVERSOS	2.563.576,46
DELEGACIAS	4.134.230,75	SEGURADORAS DO EXTERIOR C/RETENÇÃO DE RESERVAS	10.188.022,15
ADIANTEMENTOS	5.747.712,20	GARANTIA INICIAL - SEGURO CRÉDITO À EXPORTAÇÃO	36.441.581,84
CORRENTES DO EXTERIOR	1.208,05	GARANTIA SUPLEMENTAR - SEG. CRED. À EXPORTAÇÃO	11.763.160,94
DEVEDORES DIVERSOS	1.930.859,97	GARANTIA PARA ESTABILIDADE SEGURO RURAL	2.211.117,18
BANCOS C/DEPÓSITOS VINCULADOS	4.803,12	GARANTIA P/PREVENÇÃO C/INCENDIO	43.255.366,56
BANCOS C/MOVIMENTO	2.802.787,07	GARANTIA P/CURSOS TÉCNICOS	1.036.117,37
BANCOS C/DEPÓSITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA	68.317.936,94	FUNDO ESPECIAL DE INDENIZAÇÃO - RCMAT	1.777.617,07
LETRAS DO TESOUREIRO NACIONAL	125.469.950,58	SEGURADORAS DO PAÍS C/MOVIMENTO	600.708,77
CAIXA	7.752.694,55	NACIONAIS	5.125.742,45
ORDENS & CHEQUES	125.469.950,58	ESTRANGEIRAS	570.062,34
RENDAS DE INVERSOES, A RECEBER	125.469.950,58	SEGURADORAS PAÍS C/DEPÓSITOS MOEDA ESTRANGEIRA	77.661.278,91
CRÉDITOS EM LIQUIDACÃO	7.752.694,55	SEGURADORAS DO EXTERIOR C/MOVIMENTO	24.066.077,11
DESPESAS DE SINISTROS, A ATRIBUIR	1.438.727,77	PARTICIPAÇÕES E BENEFICÊNCIAS ESTADUARIAS	797.608,81
PARTICIPAÇÕES EM LUCROS, A DEBITAR	356.194,31	CORRETORES DO EXTERIOR	13.910,50
FORNECIMENTOS A SERVIDORES, A RECEBER	174.802,23	CRÉDITOS DIVERSOS	4.280.120,11
DESPESAS ANTECIPADAS	34.563,00	SALVADOS DE SINISTROS, A ATRIBUIR	1.850.168,14
DESPESAS GARANTIAS PENDENTES	66.179,65	RETOÇOS PARA APERFEIÇAMENTOS, A DISTRIBUIR	410,65
ALMOXARIFADO - ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	770.181,53	COMISSÕES ADICIONAIS, A CREDITAR	5.121.142,35
ALMOXARIFADO GERAL	125.469.950,58	SALVADOS OU RESSARCIMENTOS DE SINISTROS PENDENTES	12.031.287,26
TOTAL DO ATIVO	130.198.999,89	RESSARCIMENTOS DE SINISTROS, A ATRIBUIR	28.089,69
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	130.198.999,89	PARTICIPAÇÕES EM LUCROS, A ATRIBUIR	98.049,23
RECEITAS ANTICIPADAS	21.332,39	RENDIMENTOS S/FUNDOS, A ATRIBUIR	11.793,88
RECEITAS CANCELADAS PENDENTES	233,58	RECEITAS ANTICIPADAS	797.383,35
RECEITAS S/OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS, A REALIZAR	968.723,13	RECEITAS CANCELADAS PENDENTES	233,58
SUBTOTAL	130.198.999,89	RECEITAS S/OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS, A REALIZAR	968.723,13
TOTAL DO PASSIVO	130.198.999,89	EXCEDENTE	1.766.320,06
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	130.198.999,89	TOTAL DO PASSIVO	130.198.999,89

Emílio Guimarães da Silva - Contador-CRC-GB 4.290
 Chefe do Departamento de Contabilidade

Celina Noronha Dantas
 Atuária

Ruy Eduard de Andrade Freitas
 Diretor Administrativo e Financeiro

José Lopes de Oliveira
 Presidente

Jorge Alberto Prati de Aguiar
 Diretor de Operações

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

C. G. C. 33.376.969

BALANÇO GERAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA
(Com detalhes do Movimento Industrial)

RECEITA		Cr\$	Cr\$
PRÊMIOS RESEGUROS	850.438.464,05		
COMISSÕES DE RETROCESSÕES:			
BÁSICA	187.105.798,91		
ADICIONAL	12.640.241,71		
COMPLEMENTAR	55.736.457,60		255.482.498,22
COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO-CONSORCIOS	3.221.186,43		
PARTICIPAÇÕES AUFERIDAS EM LUCROS INDUSTRIAIS-RETROCESSÕES	1.015.401,92		
RECEITAS INDUSTRIAIS DIVERSAS	3.382.791,25		
RECEITAS C/RETROCESSÕES CANCELADAS	326.864,43		
SINISTROS-RETROCESSÕES	315.240.768,50		
RESERVAS TÉCNICAS (AJUSTAMENTO):			
RISCOS NÃO EXPIRADOS	4.626.413,06		
SINISTROS A LIQUIDAR	5.098.227,86		9.724.640,92
RESERVAS TÉCNICAS (REVERSO):			
MATEMÁTICA	335.677,02		
RISCOS NÃO EXPIRADOS	14.976.031,36		
SINISTROS A LIQUIDAR	16.338.193,98		31.649.902,38
SOMA DA RECEITA INDUSTRIAL	1.470.482.518,10		
RECEITA DE INVERSÕES	49.394.742,99		
RECEITAS ADMINISTRATIVAS	5.928.400,77		
TOTAL	1.525.805.661,85		

Ernesto Guimarães da Silva-Contador CRC-88.4.290
Chefe do Departamento de Contabilidade

Celina Mironha Dantas
Atuário

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Instituto de Resseguros do Brasil, em suas reuniões semanais durante o exercício de 1972, resolve, de acordo com o re-

passado, examinou e conferiu com o seu Assessor Contábil, a documentação, os lançamentos e os balancetes trimestrais, tendo encontrado tudo em ordem. Assim, feita a análise do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972, resolve, de acordo com o re-

DESPESA		Cr\$	Cr\$
PRÊMIOS - RETROCESSÕES	740.649.088,12		
COMISSÕES DE RESEGUROS:			
BÁSICA	206.545.683,81		
ADICIONAL	14.084.163,55		
PARTICIPAÇÕES CONCEDIDAS EM LUCROS INDUSTRIAIS	1.043.455,61		
DESPESAS INDUSTRIAIS DIVERSAS	3.126.362,42		
DESPESAS C/RETROCESSÕES CANCELADAS	66.796,43		
SINISTROS-RESEGURO	349.549.336,05		
RESERVAS TÉCNICAS (AJUSTAMENTO):			
RISCOS NÃO EXPIRADOS	1.637.466,61		
SINISTROS A LIQUIDAR	804.772,63		2.442.239,24
RESERVAS TÉCNICAS (CONSTITUIÇÃO):			
MATEMÁTICA	298.957,28		
RISCOS NÃO EXPIRADOS	28.637.445,67		
SINISTROS A LIQUIDAR	36.358.779,73		
FUNDOS ESPECIAIS	66.408,05		65.351.590,73
SOMA DA DESPESA INDUSTRIAL	1.362.858.715,96		
DESPESAS DE INVERSÕES	13.888.498,22		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	58.279.214,19		
SUBTOTAL	1.455.026.428,37		
APROPRIações DIVERSAS	27.554.475,01		
EXCEDENTE DO EXERCÍCIO DE 1972	43.224.758,48		
TOTAL	1.525.805.661,86		

Ruy Edwale de Andrade Freitas, José Lopes de Oliveira, Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor Administrativo e Financeiro, Presidente, Diretor de Operações

Rio de Janeiro, 27 de março de 1973 - (Ass.) Alberto Vieira Souto - Presidente do Conselho Fiscal - Arthur Auran Franco de Sá - Relator - Representante das Cias. Seguradoras - Orlindo de Oliveira - Conselheiro - Representante do Governo.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PRESIDENTEPORTARIAS

- 1 - QPEX nº 124, de 3 de maio de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **CELSO TEIXEIRA DE SIQUEIRA** - ocupante do cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 10-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Colatina - ES), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 2 de janeiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.
- 2 - QPEX nº 125, de 3 de maio de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **EDSON GONÇALVES TELLES** - ocupante do cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 13-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Santa Rita do Sapucaí - MG), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 19 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.
- 3 - QPEX nº 126, de 3 de maio de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **GERALDO DE ARAÚJO SOARES** - ocupante do cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante (IR/MG), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 14 de abril de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.
- 4 - QPEX nº 127, de 3 de maio de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **JOAQUIM JOSÉ DA SILVA NETO** - ocupante do cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 12-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Redenção - CE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.
- 5 - QPEX nº 128, de 3 de maio de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **JOÃO SILVESTRE DUARTE** - ocupante do cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 6-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Caruaru - PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.
- 6 - QPEX nº 129, de 3 de maio de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **SAMUEL FERREDO** - ocupante do cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado

no símbolo 13-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Sananduva - RS), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 19 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

PORTARIAS

- 1 - QPEX nº 134, de 15 de maio de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **EDGAR GESSNER** - ocupante do cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Timbó - SC), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 19 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.
- 2 - QPEX nº 135, de 15 de maio de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **EDILIS ANTONIO TANNIN** - ocupante do cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 10-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Videira - SC), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 19 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.
- 3 - QPEX nº 136, de 15 de maio de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **ZORO ASTRO BARRETO** - ocupante do cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Xanxerê - SC), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 19 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.
- 4 - QPEX nº 137, de 15 de maio de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS** - ocupante do cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 12-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Palhoça - SC), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 19 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.
- 5 - QPEX nº 138, de 15 de maio de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **VICTOR TORGE** - ocupante do cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 14-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Itaipópolis - SC), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 19 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

6. - QPEx nº 159, de 15 de maio de 1973. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de 1952, a partir de 19 de fevereiro de 1973, a JOSÉ COUTINHO OLIVEIRA, do cargo de Agente de Estatística, nível 10.A, que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do artigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais (Minas Gerais).

7. - QPEx nº 160, de 15 de maio de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, EDUARDO DE OLIVEIRA VINHAS - ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 10-F, correspondente à função gratificada... de Chefe de Agência (Sobradinho - ES), o agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 19 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago; automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

8. - QPEx nº 161, de 15 de maio de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, DOMINGOS BONELLI - ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 9-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Laguna - SC), o agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 19 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

Bank Of America National Trust And Savings Association	US\$ 15.000.000
Compagnie Luxembourgeoise de Banque S.A. (Dresdner Bank Group)	US\$ 3.000.000
Seattle First National Bank	US\$ 3.000.000
The Toronto Dominion Bank	US\$ 3.000.000
World Banking Corporation, Ltd.	US\$ 3.000.000
Banco de Santander	US\$ 2.000.000
Commerce Union Bank	US\$ 2.000.000
European-Brazilian Bank Limited	US\$ 2.000.000
Provincial Bank of Canada	US\$ 2.000.000
Skandinaviska Enskilda Banken	US\$ 2.000.000
The Bank Of California, N.A.	US\$ 2.000.000
Banque Americas	US\$ 1.000.000
Total	US\$ 40.000.000

O desembolso será feito de uma só vez na importância total de US\$ 40.000.000 mediante um aviso prévio por escrito da Mutuária ao Agente com pelo menos 7 dias úteis de antecedência especificando a data na qual deseja seja realizado o dito desembolso. Conforme usada neste contrato, a expressão "dia útil" quer dizer o dia em que os bancos estejam operando em New York, Londres e Panamá.

1.2 O desembolso descrito no Parágrafo 1.1 é doravante denominado "Empréstimo".

1.3 O Empréstimo será representado por doze (12) notas promissórias cada uma substancialmente conforme anexo aqui junto como Anexo A, uma para cada Banco no total desembolsado por tal Banco, cada nota mencionando o pagamento dos juros com Datas de Pagamento de Juros sucessivas (conforme abaixo especificado) começando com a primeira data de Pagamento de Juros, a uma taxa anual, (baseada num ano de trinta e sessenta (360) dias e no número de dias efetivamente transcorridos) que, para cada Período de Pagamento de Juros (conforme abaixo especificado), será de 3/4 de 1% (três quartos de um por cento) acima da taxa interbancária de Londres oferecida para dólares americanos conforme estabelecido pelo Centro Financeiro Internacional do Agente em Londres, Inglaterra, para tal Período de Pagamento de Juros às 11 horas, dois dias antes do começo do referido Período de Pagamento de Juros. O primeiro Período de Pagamento de Juros será o período de seis (6) meses a partir da data do desembolso, e os Períodos de Pagamentos de Juros seguintes, consistirão dos períodos de seis (6) meses começando no último dia do Período de Pagamento de Juros precedente, ficando estabelecido que, se o último dia de qualquer Período de Pagamento de Juros (data de Pagamento de Juros) cair em um dia em que não haja expediente bancário, tal data de Pagamento de Juros será adiada para o próximo dia útil, a não ser que, em virtude desse adiamento, a referida data venha cair no mês seguinte, quando então, tal data deverá retroceder para o último dia útil anterior à data em que seria devido o pagamento, sendo que, em qualquer hipótese, a data subsequente de Pagamento de Juros será calculada a partir da Data de Pagamento de Juros então assim ajustada. As doze (12) notas promissórias, uma para cada Banco, representarão o pagamento do principal em treze (13) prestações iguais e semestrais, em Datas de Pagamento de Juros sucessivas, a partir da oitava Data de Pagamento de Juros.

1.4 A Mutuária pagará ao Agente uma Comissão de Compromisso de 1/2% (meio por cento ao ano) calculada a partir de 15 de março de 1973, sobre a diferença média diária verificada entre o saldo do Empréstimo e a Importância do compromisso estabelecido no Parágrafo 1.1, cuja comissão de compromisso deverá ser paga na data do desembolso.

1.5 A Mutuária poderá, em qualquer Data de Pagamento de Juros, mediante um aviso prévio por escrito de pelo menos dez (10) dias ao Agente, pagar antecipadamente o Empréstimo em parte ou em sua totalidade.

Qualquer pagamento parcial antecipado deverá ser na importância de quinhentos mil dólares americanos (US\$ 500.000) ou um múltiplo integral dessa importância que seja dedução do Empréstimo na razão inversa do seu vencimento.

1.6 O Agente receberá uma Comissão de cem mil dólares norte-americanos (US\$ 100.000) logo após a emissão do Certificado de Registro do Empréstimo, o que não poderá exceder o prazo de trinta (30) dias da data do desembolso da importância total do Empréstimo.

1.7 A Mutuária tem conhecimento de que o Empréstimo está sendo financiado pelos Bancos através de depósitos para seis (6) meses em dólares no mercado de Londres. Na hipótese de não haver disponibilidade de dólares para a continuidade do financiamento, o Agente notificará a Mutuária de tal ocorrência, e o Agente, os Bancos, a Mutuária e o Garantidor negociarão de boa fé, durante os (30) trinta dias subsequentes à data de tal notificação, no sentido de prosseguir com o financiamento do Empréstimo em outras moedas conversíveis e aceitáveis e a uma taxa de juros que assegure aos Bancos a mesma taxa líquida constante no Parágrafo 1.3. No caso de o Agente, Bancos, Mutuária e Garantidor, chegarem a um acordo em relação à moeda e à taxa de juros então acordadas, após o devido registro no Banco Central do Brasil.

Ao ser estabelecida a ausência de responsabilidade de cada Banco, ou do saldo devedor do Empréstimo, conforme seja o caso, e para os efeitos de tal refinanciamento, será adotada a taxa oferecida estipulada pelo Agente nesta nova moeda para dólares norte-americanos, em vigor na abertura dos negócios no terceiro dia útil imediatamente antecedente ao dia em questão no Mercado de Câmbio de Londres.

No caso de a Mutuária, o Agente, os Bancos e o Garantidor não chegarem a um acordo em relação a moeda estrangeira ou taxa de juros aceitáveis, no período de negociação de trinta (30) dias, a Mutuária e o Garantidor desde já concordam em promover antecipadamente o pagamento da importância total das Notas.

Sem ação, no último dia do referido período de trinta (30) dias, acrescido dos juros sobre a quantia cujo pagamento antecipado se está promovendo, tomando-se por base a última taxa de juros aplicável, pagando ainda, no referido último dia, todas as outras importâncias então devidas pela Mutuária na forma deste Contrato.

2. Condições Precedentes

A obrigação de os Bancos desembolsarem o Empréstimo fica sujeita à condição de que, antes ou na data do desembolso (a "data do Fechamento"), tenham sido entregues ao Agente em forma e substância satisfatórias ao mesmo e ao seu consultor jurídico:

2.1 Uma garantia em forma e substância satisfatórias ao Agente demonstrando que o Empréstimo se acha garantido pela República Federativa do Brasil.

2.2 Um parecer favorável por escrito, com a Data do Fechamento, do

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 11-73

2. Ficam incluídos, na lotação numérica de pessoal da Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento, os seguintes cargos e funções de confiança, cujas atribuições serão fixadas por ato da Diretoria ou a quem esta delegar poderes:

- 11 Assesores A
- 7 Assesores Auxiliares A
- 5 Assesores Auxiliares B
- 1 Chefe de Seção

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1973.
— Rubens Vaz da Costa, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 93, DE 21 DE MAIO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4951-73, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos do artigo 101, item III, da Emenda Constitucional nº 01-69, e de acordo com o artigo 176 item II, combinado com o 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Benoni Lima da Veiga, Médico, ... TC.801.22.B, matrícula nº 1.163.245, lotação do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo nº 4.951 de 1973) — Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1973. — Carlos Krebs Filho.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

SUNAMAM e Bank Of America N. T. And S.A.

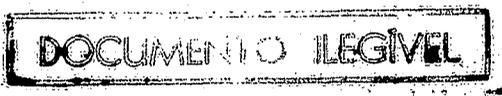
Por este contrato, celebrado aos dezoito (18) dias de março de 1973,

(*) Nota do S. Pb. — Republicação por ter saído com erros do original no Diário Oficial, Seção I, Parte II de 12 de abril de 1973, pag. 1.027.

entre Superintendência Nacional da Marinha Mercante, uma agência federal brasileira (doravante denominada Mutuária), os Bancos discriminados no parágrafo 1.1 deste instrumento (doravante denominados "Bancos" e separadamente "Banco") e Bank Of America National Trust And Savings Association, na qualidade agente (doravante denominado "Agente"), têm justo e contratado o seguinte:

1. O Empréstimo

1.1 Cada Banco separadamente concorda em que, entre a data deste contrato e 30 de agosto de 1973, por solicitação da Mutuária ao Agente, emprestará, através de sua filial cujo endereço é dado abaixo de sua assígnatura, à Mutuária, uma importância não excedente à soma dada do lado oposto ao seu nome, conforme segue:



consultor jurídico da Mutuária (Consultor esse que deverá ser reconhecido pelo Agente) com respeito aos assuntos tratados nos Parágrafos 3.1 até 3.7, parecer esse que:

a) deverá conter informações que satisfaçam o consultor jurídico do Agente; e

b) deverá compreender outros tópicos de ordem legal com respeito aos assuntos tratados neste contrato que, na opinião do Agente, possam se tornar necessários;

2.3 Um parecer favorável por escrito com a Data do Fechamento, do consultor jurídico do Agente, com respeito aos assuntos mencionados nos Parágrafos 3.1 até 5.5 e 3.6 (b), parecer este que:

(a) deverá ser fundado em documentação que na opinião do consultor jurídico do Agente, for considerada necessária; e

(b) deverá compreender outros tópicos de ordem legal com respeito aos assuntos tratados neste contrato que, na opinião do Agente, possam se tornar necessários;

2.4 Uma cópia da resolução, ou outro documento legal firmado pelo Superintendente da Mutuária declarando achar-se tal resolução em pleno vigor na Data do Fechamento, autorizando o Empréstimo de que trata o presente instrumento, bem como sua assinatura, entrega e execução deste Contrato e de qualquer nota promissória ou outro instrumento que possa ser considerado necessário;

2.5 Uma declaração, firmada pelo Procurador Geral da Mutuária com a Data do Fechamento, atestando a devida competência dos signatários deste contrato e das notas promissórias ou outro instrumento porventura aqui exigido, de parte da Mutuária.

2.6 Prova satisfatória ao Agente de que o Empréstimo recebeu aprovação prévia da autoridade governamental competente, e de que a Mutuária assumirá a responsabilidade de providenciar o registro do Empréstimo de acordo com os Termos da Lei de Remessa de Lucros, de n.º 4.13, e de satisfazer qualquer outras exigências da legislação brasileira a fim de tornar este contrato e as notas promissórias em virtude do mesmo emitidos válidos e obrigatórios;

2.7 As declarações e afirmações contidas no art. 3 são verdadeiras;

2.8 Nenhuma causa de inadimplemento, evento ou circunstância, que com o passar do tempo ou mediante notificação possa vir a se constituir causa de inadimplemento, ocorreu ou continua ocorrendo;

2.9 O Agente tenha recebido uma declaração firmada por Diretor ou Funcionário responsável da Mutuária atestando os fatos relacionados nos parágrafos 2.7 e 2.8;

3. Declarações e Afirmações

A Mutuária declara e afirma que: 3.1 A Mutuária é uma Agência do Governo Federal organizada e existente segundo as leis do Brasil;

3.2 A Mutuária tem plenos poderes e autoridade para contratar o Empréstimo das importâncias mencionadas neste contrato, para firmar, entregar, e executar este contrato e qualquer nota promissória ou instrumento de acordo aqui exigido, além de cumprir e observar os termos e dispositivos deste contrato, das notas promissórias e de qualquer outro instrumento aqui exigido;

3.3 Todas as medidas por parte da Mutuária e de seus Diretores, necessárias para a obtenção de autorização, da assinatura, entrega e execução deste contrato, das notas promissórias e de qualquer outro instrumento de acordo aqui exigido, foram devidamente tomadas;

3.4 Os Diretores da Mutuária que assinam este contrato, as notas pro-

missórias e qualquer outro instrumento ou acordo aqui exigidos, ocupam os seus cargos devidamente e tinham competência para firmar os referidos documentos;

3.5 Este contrato foi devidamente autorizado, firmado e entregue pela Mutuária, e constitui um contrato válido legalmente e obriga a Mutuária, podendo contra a mesma ser executado de acordo com os seus termos, e qualquer nota promissória e outro instrumento de acordo aqui exigidos foram também devidamente autorizados e, quando firmados e entregues, serão igualmente válidos, obrigatórios e executáveis;

3.6 (a) Nenhum consentimento ou aprovação de qualquer pessoa ou erodir de qualquer dívida ou obrigação da Mutuária, e

(b) Nenhum consentimento, permissão, autorização, ordem ou licença de qualquer autoridade governamental são necessários em relação a execução e entrega deste contrato e de qualquer nota promissória ou outro instrumento ou acordo aqui exigidos, ou qualquer transação aqui contemplada, excetuando-se os que já foram obtidos, cópia dos quais foram entregues ao Agente;

3.7 Nenhuma lei, regra ou regulamento, nem qualquer decisão judicial, ou ordem de qualquer juízo ou tribunal, ou ato de qualquer autoridade governamental que obriguem a Mutuária, existe que pudessem ser desrespeitados com a assinatura e entrega deste contrato e de suas notas promissórias ou de outro instrumento ou acordo aqui exigidos, ou pela execução de qualquer dispositivo, condição e obrigação neles contidas;

4. Deveres e Obrigações

A Mutuária concorda em que, enquanto permanecer a dívida ora assumida, e até o completo e final pagamento de todas as obrigações impostas pelo presente instrumento, a não ser que os Bancos dispensem o seu cumprimento por escrito:

4.1 a utilizar o empréstimo como parte do programa global de financiamento, constituições da Marinha Mercante Nacional;

4.2 a saldar o Empréstimo de acordo com os termos deste contrato e das notas promissórias em virtude do mesmo emitidas;

4.3 entregar ao Agente, na forma e nos termos satisfatórios ao mesmo, e em número de cópias pelo Agente julgado necessários;

(a) Uma cópia autenticada do seu orçamento para o ano corrente e documento demonstrando que a Mutuária e o Garantidor tomaram ou estão tomando todas as medidas necessárias no sentido de assegurar as devidas apropriações orçamentárias para o pagamento dos juros e do Principal do Empréstimo.

Empréstimo

(b) qualquer outra declaração ou declarações, projeções ou relatórios com respeito a Mutuária que possam ser julgados necessários ao Agente;

4.4 Pagar ou reembolsar os Bancos por todas e quaisquer taxas governamentais, contribuições impostas ou penalidades lançados ou devidos no Brasil em virtude deste contrato ou de qualquer outro acordo ou documento entregues conforme exigidos por este contrato.

5. Evento de Inadimplemento

A despeito dos termos de qualquer nota promissória emitida na forma deste contrato a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (evento de Inadimplemento) terminará qualquer obrigação por parte dos Bancos em fazer ou continuar o Empréstimo, e, a opção dos Bancos, fará com que todas as somas referentes a juros e principal ainda não pagas, sejam consideradas vencidas e imediatas-

mente devidas, sem qualquer notificação, protesto, apresentação ou solicitação de pagamento, ou qualquer outra notificação ou pedido de qualquer natureza ou caráter, exceto como de direito especificado;

5.1 Se a Mutuária deixar de pagar, quando devido, qualquer prestação dos juros ou do principal de acordo com os termos deste contrato, ou de qualquer nota promissória emitida em virtude do Empréstimo;

5.2 Se qualquer declaração ou afirmação constante neste contrato ou de qualquer acordo, instrumento ou declaração realizados por exigências deste contrato, ou em relação com qualquer transação aqui contemplada seja declarada falsa ou incorreta sob qualquer aspecto material quando emitida;

5.3 Se a Mutuária tiver suas atividades canceladas ou se a lei que criou as fontes de renda da mesma for alterada de tal maneira que a impeça de cumprir com os termos deste contrato, ou caso o orçamento não haja incluído apropriações que habilitem a Mutuária a satisfazer as obrigações aqui assumidas;

5.4 Se qualquer autoridade governamental tomar qualquer medida ou ação que, na opinião do Agente e ouvido o Garantidor, possa prejudicar as condições da Mutuária, suas operações, ou sua capacidade para saldar o Empréstimo, caso tal medida ou ação permaneça em vigor durante trinta dias, ou se o Agente leve conhecimento de tal ação dentro de um período de 30 (trinta) dias, após a notificação de Agente à Mutuária prevalecendo o que ocorrer em primeiro lugar;

5.5 Se a Mutuária tiver violado ou desrespeitado qualquer termo, condição, dispositivo, declaração ou afirmação contida neste contrato, mesmo que não conste especificamente desta cláusula 5, se tal violação ou desrespeito permanecer durante 30 dias após sua ocorrência, ou, se o Agente tiver recebido notícia ou informação sobre este fato dentro de um período de trinta (30) dias depois da notificação deste fato feita pelo Agente à Mutuária, prevalecendo o que ocorrer em primeiro lugar;

6. Disposições Gerais

6.1 Qualquer comunicação, aviso ou notificação entre as partes contratantes, previstos neste contrato, poderão ser dados, em relação ao Agente, conforme segue:

Bank of America National Trust and Savings Association, Latin America Currency Unit, Cidade do Panamá, República do Panamá, com cópia para Bank of America National Trust and Savings Association, World Headquarters Building, Bank of America Center, P. O. Box 37020, San Francisco, California 94137, Attention: Latin America Division, e, com relação à Mutuária, conforme segue: Superintendente, Superintendência Nacional de Marinha Mercante, Avenida Rio Branco, 115, 12.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil, ou para outro endereço que qualquer das partes contratantes venha a indicar por escrito;

6.2 Nenhuma demora ou omissão para o exercício de qualquer direito, facilidade ou providência de que possam os Bancos lançar mão, com respeito a qualquer violação ou inadimplemento por parte da Mutuária segundo este contrato, prejudicará qualquer desses direitos, facilidade ou medida por parte dos Bancos, nem poderão ser interpretadas como uma renúncia em relação a tal violação ou inadimplemento, ou tolerância em relação aos mesmos, ou em relação a qualquer violação ou inadimplemento semelhantes que possam ocorrer no futuro; nem poderá qualquer renúncia em relação a qualquer violação ou inadimplemento, ser julgada como sendo uma renúncia em relação a qualquer ou-

tra violação ou inadimplemento) que possa vir a ocorrer futuramente. Qualquer renúncia, permissão, consentimento ou aprovação de qualquer qualidade ou caráter por parte dos Bancos em relação a qualquer violação ou inadimplemento previstos em este contrato, ou qualquer renúncia por parte dos Bancos em relação a qualquer dispositivo ou condição deste contrato deverá ser feita por escrito e terá efeito somente no que diz respeito ao que constar especificamente por escrito. Todos os direitos, quer assegurados por este contrato, quer pela lei ou por qualquer outra forma assegurados aos Bancos, serão cumulativos e não alternativos.

6.3 Excetuando-se o que for abaixo previsto, este contrato e as notas promissórias, em virtude do mesmo emitidas, serão considerados como sujeitos às leis do Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, e, para todos os fins, serão interpretados de acordo com as leis do referido Estado, ressalvando-se que, no caso de qualquer Banco que não tenha sido organizado de acordo com as leis do Estado da Califórnia ou dos Estados Unidos da América, a lei de Usura do Estado da Califórnia não será aplicável, e a lei de Usura, se houver, de qualquer Estado ou País, de acordo com cujas leis tal Banco tenha sido criado, será então aplicável com respeito aos juros recebidos por tal Banco ou os juros pagos pela Mutuária a tal Banco, conforme seja o caso;

(a) Embora este contrato tenha sido lavrado tanto em Inglês como em Português, no caso de existir quaisquer dúvidas quanto ao significado de qualquer palavra, expressão ou dispositivo, prevalecerá a versão em Inglês;

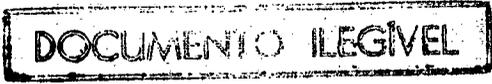
(b) Os Bancos, a Mutuária e o Agente, desde já concordam emvidar seus melhores esforços para resolver qualquer disputa resultante deste contrato por meio de negociações diretas. No caso de não se conseguir uma solução mutuamente satisfatória, submeterão as partes, a disputa, a uma comissão de arbitramento composta de três membros escolhidos da seguinte maneira: um árbitro será escolhido pelos Bancos e outro pela Mutuária. Estes dois árbitros escolherão por mútuo acordo um terceiro. Esta comissão, cuja decisão será final e obrigará as partes contratantes, reger-se-á pelas "Regras de Conciliação e Arbitramento" da Câmara de Comércio Internacional de Genebra.

6.4 Este contrato poderá ser lavrado em tantas cópias originais quantas possam ser julgadas necessárias ou convenientes, e pelas várias partes contratantes em cópias originais separadas (contanto que a Mutuária assine devidamente cada cópia original) sendo que cada cópia original assim firmada será considerada igualmente como original, mas todos os originais constituirão um único instrumento.

6.5 Para os fins deste contrato, todos os pagamentos em decorrência do mesmo deverão ser feitos livres e isentos de qualquer dedução motivada por qualquer taxa além do imposto sobre a renda lançado sobre a renda líquida de qualquer dos Bancos pela autoridade tributária a que estiver sujeita a matriz ou agência emprestadora de cada um dos Bancos.

No evento de o Governo dos Estados Unidos da América ou qualquer outra autoridade tributária lançar qualquer taxa sobre o Empréstimo, ou sobre os pagamentos realizados pela Mutuária ou impor qualquer exigência de Reservas sobre ou em conexão com o Empréstimo, a Mutuária pagará ao Agente para crédito dos Bancos uma importância que, após a dedução de quaisquer impostos ou taxas que possam recair sobre tal pagamento, seja igual à soma do imposto ou taxa lançado.

Caso qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre a agência emprestadora de qualquer dos



Bancos lance qualquer taxa, imposto, ônus ou qualquer outro tributo com respeito à aquisição de dólares norte-americanos por aquela agência, a Mutuária pagará ao Agente para crédito do Banco atingido uma importância que, após a dedução de qualquer imposto ou taxa que possam recair tal pagamento, seja igual à soma do imposto ou taxa lançada.

No caso de qualquer autoridade governamental lançar sobre o Empréstimo ou sobre seus pagamentos, qualquer taxa, imposto, ônus ou exigência de Reservas, a Mutuária será imediatamente notificada pelo Agente, e ambos iniciarão subsequentes negociações de "boa-fé" no sentido de alterar este Contrato através do novo texto que seja substancialmente equivalente a este. A Mutuária, entretanto, terá o direito de cancelar o Contrato caso decida não prosseguir com o mesmo com a alteração então ocorrida, sendo que, neste caso, a Mutuária tomará todas as medidas devidas para saldar a dívida para com os Bancos antecipadamente e de uma só vez, juntamente com os juros devidos e qualquer importância adicional decorrente da alteração verificada.

Caso ocorra este evento, a Mutuária terá o prazo de 30 (trinta) dias para saldar os compromissos supra e escrituras a contar da data em que a alteração foi comunicada a Mutuária.

7. Relação dos Bancos
 7.1 A administração geral do Empréstimo será feita pelo Agente. Cada Banco, isoladamente, concorda em que, ao final de três (3) dias úteis de notificação do Agente, colocará a imediata disposição do Agente no seu "International Services Department", 550 Montgomery Street, San Francisco, Califórnia 94137, para a conta da Filial do Agente no Panamá, os fundos, os quais serão desembolsados à data especificada. O Agente promoverá em seguida o desembolso para a Mutuária destes fundos recebidos dos Bancos. Os Pagamentos dos Juros e do Principal do Empréstimo deverão ser feitos pela Mutuária ao Agente, que se encarregará de distribuir aos Bancos suas parcelas devidas de Juros e Principal.

7.2 Na hipótese de algum Banco receber da Mutuária ou de qualquer outra fonte, qualquer pagamento ou qualquer promissória ou parte da mesma (quer em virtude do exercício de qualquer direito proveniente de qualquer garantia dada ou obtida em função de tal obrigação ou conforme permitido pela lei), a não ser em pagamento proporcional a sua respectiva percentagem, então tal Banco adquirirá uma parte das notas promissórias em poder de outros Bancos, de modo que cada Banco passe a ter sua aplicação percentual nas notas promissórias e a cada vencimento.

7.3 Após o recebimento pelo Agente de qualquer comunicação por parte da Mutuária solicitando alguma atuação por parte dos Bancos, ou após notificação ao Agente de quaisquer Causas de Inadimplemento, este informará imediatamente aos Bancos por escrito da natureza da comunicação ou das Causas de Inadimplemento, conforme seja o caso.

7.4 Na hipótese de qualquer evento que requiera ou careça de aprovação, consentimento, votação ou qualquer outra atuação neste sentido por parte dos Bancos, tal atuação será realizada pelo Agente em nome dos Bancos cuja participação no Empréstimo constitua (ou se o Empréstimo não houver sido desembolsado, dos Bancos cujos compromissos para fazer o Empréstimo constituam) sessenta e seis e dois terços por cento (66 2/3%).

7.5 Nenhum Banco necessita fazer qualquer outro Banco qualquer afirmação ou assumir qualquer responsabilidade com respeito a assinatura, interpretação ou execução deste contrato ou de qualquer nota promissória ou instrumento firmado pela Mutuária ou por qualquer garantidor.

7.6 A obrigação de cada Banco, constante deste instrumento, é conjunta e a falta cometida por qualquer Banco em relação ao cumprimento do presente instrumento, de nenhuma maneira livrará os demais Bancos do cumprimento deste instrumento.

7.7 O Agente não terá nenhuma responsabilidade em relação a este contrato, exceto no caso em que atuar com dolo ou má-fé, não lhe cabendo nenhum direito ou obrigação além dos aqui estabelecidos. O Agente terá o direito de basear-se na opinião de qualquer juízo incluindo o consultor da Mutuária com respeito a este contrato, bem como nas declarações e comunicações recebidas da Mutuária ou de qualquer outra pessoa pelo mesmo considerada autêntica, não sendo responsável por qualquer ação ou omissão ocorridas de boa-fé em relação a tais fatos.

Em testemunho de que as partes contratantes assinam este contrato, através de seus representantes autorizados na data mencionada no preâmbulo.

Superintendência Nacional da Moeda e Mercado

Por _____

Por _____

Seattle First National Bank

Por _____

Por _____

Nassau Branch

c/o P.O. 3586

Seattle, Washington 98124

World Banking Corporation, Ltd.

Por _____

Por _____

P.O. Box 100

Nassau, The Bahamas

Commerce Union Bank

Por _____

Por _____

Frederick Street and Trinity Place

Nassau, Bahamas

Provincial Bank of Canada

Por _____

Por _____

221 St. James St. West

Montreal 1, Quebec

Canada

The Bank of California, N.A.

Por _____

Por _____

Nassau Branch

c/o 400 California Street

San Francisco, CA 94145

Bank of America National Trust and Savings Association, individualmente e como Agente

Por _____

Por _____

Compagnie Luxembourgeoise de Banque S. A. (Dresdner Bank Group)

Por _____

Por _____

The Toronto-Dominion Bank

Por _____

Por _____

Toronto Dominion Tower

Torontel, Ontario

Canada

Banco de Santander

Por _____

Por _____

Division Internacional

Alcala, 37

Madrid, 14, Spain

European-Brazilian Bank Limited

Por _____

Por _____

St. Helen's 1, Undershaft

10th floor

London, E.C.3, England

Skandinaviska Enskilda Banken

Por _____

Por _____

Kungstradgardsgatan 8

S-106 40 Stokholm

Sweden

Banque Ameribas

Por _____

Por _____

35, Boulevard Royal

Luxembourg

Luxembourg

Officio n.º 5-779-73.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Convênio que entre si firmam a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), objetivando a transferência da primeira ao segundo de imóveis, móveis e pessoal, e a prestação de assistência médica pelo INPS a pescadores.

A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, autarquia federal, com jurisdição em todo o território nacional, doravante denominada SUDEPE, por seu representante legal, Dr. Aloysio Vieira Martins, Superintendente-Substituto da Autarquia, e o Instituto Nacional de Previdência Social, doravante denominado INPS, por seu representante legal, Dr. Luis Siqueira Seixas, Presidente da autarquia federal, acordam, na presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros da Agricultura, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e do Trabalho e Previdência Social, Doutor Júlio de Carvalho Barata, em assinar o presente convênio, tendo em vista o disposto no artigo 95 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, sob as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — O presente convênio tem por finalidade de desonerar a SUDEPE de atividades assistenciais, para melhor se dedicar às atividades fins, de natureza econômica, voltada para a execução da política de desenvolvimento da pesca, assumindo o INPS a responsabilidade da prestação do amparo assistencial médico-hospitalar aos pescadores empregados, autônomos e aos abrangidos pelo Decreto 71.498, de 5-12-72, na qualidade de beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRO-RURAL.

Segunda — A SUDEPE transfere para o INPS a administração dos hospitais e ambulatórios de que dispõe, ficando a cargo do INPS os serviços de assistência médica e odontológica que neles vêm sendo prestados.

Terceira — A transferência dos imóveis da SUDEPE para o INPS far-se-á, mediante instrumento particular de comodato e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, com a intervenção de terceiro, quando o imóvel não for de propriedade exclusiva da SUDEPE.

Quarta — A qualquer tempo, a SUDEPE poderá promover a transferência, em definitivo, da propriedade dos imóveis, hospitais e ambulatórios, mediante doação, por escritura pública, fornecendo ao I.N.P.S. a documentação de propriedades e certidões negativas de quaisquer ônus ou gravames concernentes aos mesmos.

Quinta — A transferência da locação ou da cessão, quando se tratar de imóvel locado pela SUDEPE ou a ela cedido, será efetuada desde que convenha ao INPS e haja concordância do proprietário.

Sexta — O total a doação, pela SUDEPE, dos veículos, móveis e utensílios que vêm sendo utilizados nos hospitais e ambulatórios transferidos ao INPS, feita a entrega, após inventário, mediante termo próprio.

Sétima — Fica o INPS imitado na posse de todos os bens, a partir da assinatura, em cada caso, dos instrumentos previstos nas cláusulas terceira e sexta, dando-lhes o destino que julgar conveniente e adequado ao fim colimado por este convênio.

Oitava — A SUDEPE colocará à disposição do INPS, onde passará a ter exercício, o pessoal técnico e profissional subordinado ao regime estatutário (Lei n.º 1.711-52) lotado nos hospitais e ambulatórios, sem ônus para o INPS, responsabilizando-se a SUDEPE, exclusivamente, pelo res-

pecho pagamento de vencimentos, gratificações adicionais e salário-família, bem como por todos os direitos do funcionário, de caráter não remuneratório.

Nona — O INPS, a seu critério, poderá alterar a lotação das unidades de serviço, dar novas atribuições e movimentar o pessoal referido na cláusula anterior, em seus serviços próprios.

Décima — O INPS atenderá, nos hospitais e ambulatórios que lhe são transferidos, os pescadores beneficiários do PRO-RURAL, estabelecendo, oportunamente, com o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, na forma do que dispõem os artigos 22 e 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 69.919, de 11 de janeiro de 1972, os direitos e obrigações recíprocas.

Décima-Primeira — Quando a SUDEPE não for proprietária do imóvel, os efeitos deste convênio restringir-se-ão à doação dos veículos, móveis e equipamentos e à cessão do pessoal.

Décima-Segunda — A SUDEPE encaminhará ao INPS a relação dos hospitais e ambulatórios de sua propriedade, bem como dos que pertençam a terceiro, possam ser também objeto de transferência de locação ou cessão.

Décima-Tercera — O INPS autorizará seus Superintendentes Regionais a realizar os entendimentos complementares, que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente convênio, com o Delegado ou Agente da SUDEPE nos respectivos Estados, para o fim de efetivação das transferências, bem como a firmar os consequentes contratos e termos de doação.

Décima-Quarta — A SUDEPE dará igual autorização aos seus Delegados e Agentes nos Estados e, concomitantemente com a formalização da transferência, expedirá os atos relativos ao pessoal.

E, por assim terem convencido, declaram ambas as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente convênio, que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas que também assinam.

Brasília, 30 de maio de 1973. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Ministro da Agricultura. — Aloysio Vieira Martins p/SUDEPE. — Júlio de Carvalho Barata, Ministro do Trabalho e Previdência Social. — Luis Siqueira Seixas, p/INPS.

Testemunhas: Hugo Alqueires. — Rubens Noé Wilke.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato que entre si celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Firma SITRAN — Indústria e Comércio de Construção Civil Limitada, para execução de serviços de limpeza, manutenção, conservação e vigilância noturna dos Blocos "A", "C", "E" e "I" da Superquadra Norte 107 — Conjunto São Miguel.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, com sede nesta Capital, representada pelo seu Magnífico Reitor, Dr. Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a Firma SITRAN — Indústria e Comércio de Construção Civil Ltda., representada pelo seu Diretor Isidoro de Laet, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simples e respectivamente, Contratante e Contratada, ajustam a execução de serviços de limpeza, manutenção, conservação e vigilância no-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

fúria dos Blocos "F", "G", "H" e "I" da Superquadra Norte 107 — Conjunto São Miguel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, obedecendo em tudo à Tomada de Preços n.º 03-73, obriga-se a exercer os serviços de limpeza, manutenção, conservação e vigilância noturna dos Blocos "F", "G", "H" e "I" da Superquadra Norte 107 — Conjunto São Miguel, na forma a seguir especificada:

I — Diariamente

- a) varrição e espançação geral de todas as dependências (áreas comuns, sociais e de serviços, áreas de iluminação e ventilação, áreas adjacentes, portas de entrada dos edifícios, calçadas dos Blocos, "hall" e escadarias);
- b) limpeza dos elevadores;
- c) limpeza dos vidros das portas;
- d) manutenção dos pisos enceráveis;
- e) lavagem das lixeiras com material apropriado e aplicação de desinfetante e inseticida;
- f) troca de lâmpadas queimadas;
- g) entrega de correspondências aos ocupantes dos apartamentos;

II — Semanalmente:

- a) lavagem das escadas e corredores 2 (duas) vezes por semana com água contendo desinfetante;
- b) limpeza dos vidros, basculantes, caixilhos e metais das áreas de uso comum;
- c) limpeza com material apropriado e de 1.ª qualidade dos elevadores e portas dos mesmos;
- d) limpeza e desinfecção de todas as caixas de gordura.

III — Quinzenalmente:

- a) limpeza de tubo de lixo, com água e desinfetante próprio;
- b) enceramento dos pisos enceráveis;
- c) vasculhação de tetos e paredes das partes de uso comum de todos os Blocos;

IV — Mensalmente:

- a) limpeza das calhas dos telhados;
- b) limpeza das caixas d'água;

V — Trimestralmente:

Detetização das lixeiras e caixas de gorduras.

§ 1.º A Contratada compromete-se a usar, para a execução dos serviços aqui especificados, material de primeira qualidade, constante da proposta apresentada pela mesma.

§ 2.º Será de responsabilidade da Contratada a aquisição de lâmpadas que porventura tenham que ser substituídas, bem como o equipamento a ser utilizado.

Cláusula segunda — A Contratante pagará, na sua Tesouraria, até o dia 10 (dez) de cada mês, a quantia de Cr\$ 13.139,66 (treze mil, cento e trinta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos) a Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo apresentar a indispensável fatura correspondente, acompanhada da Nota de Transação.

Parágrafo único — O preço acima referido encontra-se distribuído da seguinte maneira, entre os Blocos:

- Bloco "F" — Cr\$ 3.250,99 (três mil, duzentos cinqüenta cruzeiros e noventa e nove centavos);
- Bloco "G" — Cr\$ 2.685,75 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos);
- Bloco "H" — Cr\$ 4.422,98 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e oito centavos);
- Bloco "I" — Cr\$ 2.779,94 (dois mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos);

Cláusula terceira — Correrá por conta e risco da Contratada, direta e indiretamente, a contratação de pessoal para o cumprimento deste Con-

trato, ficando também sob sua responsabilidade as despesas de alojamento e alimentação, se houver, assim como as obrigações previstas na Legislação Trabalhista e Previdenciária, seguros de qualquer natureza e encargos fiscais concernentes à prestação dos serviços e ao seu pessoal.

Cláusula quarta — A Contratada manterá, permanentemente, no local da prestação dos serviços aqui contratados, 24 (vinte e quatro) empregados, assim distribuídos:

- Bloco "F"
 - 1 (um) porteiro
 - 2 (dois) zeladores
 - 1 (um) garagista
 - 1 (um) vigia noturno para a garagem
 - 1 (um) vigia noturno para a parte superior do Bloco.
- Bloco "G"
 - 1 (um) porteiro
 - 2 (dois) zeladores
 - 1 (um) garagista
 - 1 (um) vigia noturno para a parte superior do Bloco.
- Bloco "H"
 - 1 (um) porteiro
 - 6 (seis) zeladores
 - 1 (um) vigia noturno para a parte superior do Bloco.
- Bloco "I"
 - 1 (um) porteiro
 - 2 (dois) zeladores
 - 1 (um) vigia noturno para a parte superior do Bloco.
 - 1 (um) vigia noturno para a garagem.

§ 1.º O não comparecimento ao serviço, de pessoal referido nesta Cláusula, por qualquer motivo, sem a sua devida e imediata substituição, permitirá à Contratante descontar do pagamento de que trata a Cláusula Segunda, por cada empregado ausente, a importância diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo regional, o mesmo acontecendo por ocasião do repouso semanal remunerado dos empregados da Contratada, se esta não proceder à sua necessária substituição.

§ 2.º A Contratada obriga-se a manter seu pessoal em condições de higiene e convenientemente uniformizado, bem como a atender as imposições de Saúde Pública.

Cláusula quinta — A Contratada é responsável exclusiva por qualquer acidente motivado pela prestação dos serviços aqui contratados, como também pelos danos causados por seus empregados à Contratante, a terceiros e à própria Contratada.

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito de a Contratante descontar, automaticamente e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, do pagamento mais próximo de que trata a Cláusula Segunda, o valor correspondente ao prejuízo material que lhe for causado por quaisquer dos empregados da Contratada.

Cláusula sexta — A fim de proporcionar facilidades aos ocupantes dos apartamentos, a Contratada deverá ter condições de fornecer, quando solicitada, e sem ônus para a Contratante, pessoal habilitado para a realização de serviços de bombeiro, eletricitista, bem como demais serviços de outras especialidades e de pequena monta.

§ 1.º Os serviços mencionados nesta cláusula serão cobrados diretamente dos ocupantes dos apartamentos dos Blocos "F", "G", "H" e "I".

§ 2.º Os serviços referidos nesta cláusula, poderão ser solicitados pelos ocupantes dos apartamentos aos sábados, domingos, feriados, bem como no período noturno.

Cláusula sétima — A manutenção e bom funcionamento das instalações de água, esgoto e eletricidade, nas áreas comuns, correrá por conta da Contratada, exceto o material que se tornar necessário, ressalvando o previsto nos §§ 1.º e 2.º da Cláusula Primeira.

Cláusula oitava — A Contratada ficará responsável pelo adequado funcionamento e manutenção do sistema de aquecimento central dos Blocos "F", "G" e "I".

Cláusula nona — A Contratante credenciará, junto à Contratada, servidores de seu Quadro com autoridade para exercer a fiscalização dos serviços ora contratados.

Cláusula décima — Não poderá a Contratada invocar ação ou omissão da fiscalização da Contratante para eximir-se da responsabilidade pelo bom e fiel cumprimento do presente Contrato, inclusive no que tange à qualidade e tipos de serviços de acordo com as exigências estipuladas no presente Contrato.

Cláusula décima-primeira — O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante, de imediato, não assistindo à Contratada o direito a qualquer indenização, caso esta:

- a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais;
- b) deixar de observar os horários para execução dos serviços;
- c) executar os serviços em desacordo com o presente Contrato;
- d) requerer concordata ou lhe decretada falência;
- e) transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- f) não permitir ou impedir o livre acesso do pessoal credenciado pela Contratante para exercer a fiscalização dos serviços previstos no presente Contrato; e
- g) deixar de acatar as recomendações da fiscalização da Contratante.

§ 1.º Caso a Contratada não execute integralmente as suas atribuições a contento, reserva-se a Contratante o direito de optar, a qualquer tempo, pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo a Contratada pelo ônus resultante da diferença de preços verificados além de ficar sujeita às sanções legais cabíveis.

§ 2.º Será imposta à Contratada a multa de 5% (cinco por cento) da importância total da mensalidade, no caso de inatendimento de qualquer cláusula contratual. A multa será descontada quando do pagamento de despesa mensal.

Cláusula décima-segunda — Das dependências localizadas nos subsolos

dos Blocos "F", "G", "H" e "I", a Contratante cederá, para uso exclusivo dos serviços da Contratada, as seguintes dependências:

- a) 4 (quatro) apartamentos para porteiro;
- b) 1 (um) depósito pequeno para guarda de material e equipamentos.

§ 1.º A Contratante reserva para seu uso, as seguintes dependências:

- a) 1 (um) apartamento
- b) 2 (dois) depósitos grandes, ficando sob a responsabilidade da Contratada a vigilância dos mesmos, que permanecerão fechados e a eles só terão ingresso pessoas devidamente credenciada pela Contratante.

§ 2.º Reserva-se aos moradores dos Blocos, 1 (um) depósito pequeno e 1 (um) depósito grande, entregue à responsabilidade da Contratada, destinados à guarda de bicicletas e brinquedo de grande porte, desde que fique comprovada a impossibilidade de mantê-los nos apartamentos.

Cláusula décima-terceira — O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 15 de abril de 1973 e término no dia 15 de abril de 1974, podendo ser prorrogado a critério das partes, através de instrumento escrito.

Cláusula décima-quarta — Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele houvesse sido totalmente transcrito, a Tomada de Preços n.º 3-73, bem como a proposta da Contratada, datada de 13 de abril de 1973.

Cláusula décima-quinta — Fica eleito o Fórum do Distrito Federal para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 17 de abril de 1973. —

Contratante — **Dr. Amadeu Cury**, Reitor, Contratada — **Isidoro de Laet**, Diretor.

Testemunhas — **Maria Helena Novais Faria** — **Vilma Lima Soares**.

(N.º 3.517-B — 1-6-73 — Cr\$ 288,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Coordenadoria Regional do Leste Meridional (CR-07)
Fazenda Nacional de Santa Cruz

EDITAL N.º 19-73

Raço público que no dia 11 de junho do corrente ano, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior, denominado lote número 24 do P.A. número 31.980, aferido ao Sr. Enéas Alves da Fonseca, em Santa Cruz — GE, objeto do processo número 3.314-72-INCRA, em que é interessada a Hely Zucari Fernandes Braga, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência bem como os confrontantes que se julgarem com direito.

Santa Cruz — GE, 11 de maio de 1973. — **Elisabete de Andrade Almeida**, p/Admar Borges Fortes da Silva, Chefe da DFL-02.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata n.º 20-73 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência de Edital n.º 20-73, referente à alienação de materiais inseríveis do 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) do dia 5 de abril de 1973 e nos seguintes órgãos de divulgação: do Estado de São Paulo, "O Estado de S. Paulo" e "A Tribuna", do dia 8 de abril de 1973; do Estado da Guanabara, "Jornal do Brasil" e "O Globo", do dia 12 de abril de 1973; do Estado do Maranhão, "Jornal do Dia" e "O Imparcial", respectivamente dos dias 6, 7 e 8 de abril de 1973; do Estado do Mato Grosso, "Correio do Estado" e "Diário da Serra", do dia 13 de abril de 1973; e do Estado de Santa Catarina, "Gazeta do Povo" e "O Estado do Paraná", do dia 18 de abril de 1973.

As quinze horas do dia dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e três, reuniu-se, na sede deste Departa-

mento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes de documentação e de proposta referentes ao Edital de Concorrência número 20-73, tendo comparecido e entregue os envelopes os Senhores Marcos Maia dos Santos e Chamone Nacif Sobrinho.

Estando os concorrentes com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de proposta e à leitura dos seguintes pregos propostos:

Marcos Maia dos Santos

Prego para o lote n.º 2 (dois): Cr\$ 57.166,00 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e seis cruzeiros).

Chamone Nacif Sobrinho

Prego para o lote n.º 2 (dois): Cr\$ 56.166,50 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos).

Prego para o lote n.º 4 (quatro): ... Cr\$ 2.020,00 (dois mil e vinte cruzeiros).

Prego para o lote n.º 5 (cinco): ... Cr\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte cruzeiros).

Depois que a Comissão e os concorrentes examinaram e rubricaram as propostas, o Senhor Presidente indagou, se os presentes tinham alguma declaração a fazer, para constar da presente Ata.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de maio de mil novecentos e setenta e três. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão **José Peralva de Carvalho**, Engenheiro membro da Comissão — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão.

Ata n.º 23-73 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços de Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Pregos n.º 23-73, referente à execução de serviços de dragagem de canais nas bacias dos rios Juca-Santa Maria e Doce-Surruacá, nos municípios de Viana, Guarapari, Vila Velha, Vitória e Linhares, no Estado do Espírito Santo, 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 23-73.

As quinze horas do dia dezessete de maio de mil novecentos e setenta e três, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Pregos n.º 23-73, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Empresa Mineira de Dragagem Ltda., inscrita neste Departamento sob o n.º 371.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou à abertura do envelope de proposta e à leitura dos seguintes totais propostos:

Empresa Mineira de Dragagem Limitada

Prego total dos serviços: Cr\$ 2.201.000,00 (dois milhões, duzentos e um mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de maio de mil novecentos e setenta e três. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão **José Peralva de Carvalho**, Engenheiro membro da Comissão — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

Assembleia Geral Extraordinária (Convocação)

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CFRM, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede, no Edifício do Conjunto Nacional Brasília, sala 5.024, em Brasília, DF, às 15,00 (quinze) horas do dia 19 (dezenove) de junho de 1973, para deliberar sobre:

- a) incorporação de bens, na forma prevista nos artigos 16 e 17 dos Estatutos Sociais, no valor de Cr\$ 270.648,66 (duzentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos);

b) proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, para aumento de capital social subscrito no valor de Cr\$ 27.079.309,00 (vinte e sete milhões, setenta e nove mil e trezentos e nove cruzeiros), mediante incorporação de lucros em suspensão e de fundos resultantes de correção monetária do ativo imobilizado e outros, proporcionando aos acionistas uma bonificação de 2 ações para cada 5 que possuírem;

c) proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, para realização de subscrição de ações para aumento de capital, pelo valor nominal, sendo Cr\$ 74.012.285,00 (setenta e quatro milhões, doze mil e duzentos e oitenta e cinco cruzeiros) subscritos pela União, o Cr\$ 7.698.274,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil e duzentos e setenta e quatro cruzeiros) a serem oferecidos, em subscrição particular, aos atuais acionistas, até o limite do número de ações que possuírem, e seguida, se for o caso, de subscrição pública;

d) proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, para aumento de capital autorizado, de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) com a consequente alteração estatutária;

e) proposta do Conselho de Administração sobre providências relativas às ações ainda não integralizadas (artigo 18, parágrafo único, dos Estatutos, e artigo 83 do Decreto-lei n.º 2.637, de 10.9.60);

f) proposta do Conselho de Administração para alteração dos Estatutos, visando permitir o registro da Companhia como sociedade de capital aberto.

Brasília, 31 de maio de 1973. — **Ronaldo Marcos da Rocha**, Presidente.

(N.º 3.493-B — 1.6.73 — Cr\$ 162,00) (Dias 4, 5 e 6.0.73).

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei n.º 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.136

Pregos Cr\$ 1,50

A VENDA NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIM

IMPÓSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

DECRETO-LEI N.º 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.136

Pregos: à Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL